|  |
| --- |
| SÚMULA DA 93ª REUNIÃO ORDINÁRIA CEP-CAU/BR |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| DATA | 7 de maio de 2020  | HORÁRIO | 9h às 13h |
| DATA | 8 de maio de 2020 | HORÁRIO | 9h às 13h |
| LOCAL | Videoconferência |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| participantes | Patrícia Silva Luz de Macedo (RN) | Coordenadora |
| Josemée Gomes de Lima (AL) | Coordenadora-Adjunta |
| Werner Deimling Albuquerque (AM) | Membro |
| Ricardo Martins da Fonseca (SC) | Membro |
| Fernando Márcio de Oliveira (SE) | Membro |
| Assessoria | Claudia de M. Quaresma  |
| Jorge Antônio M. Moura |

|  |
| --- |
|  **Leitura e aprovação da Súmula da reunião 92ª da CEP/CAUBR** |
| **Encaminhamento** | Encaminhar para assinatura digital e publicação |

|  |
| --- |
| **Comunicações** |
| **Responsável** | Coordenadora Patrícia |
| **Comunicado** | Informou que a proposta de resolução apresentada na última reunião plenária, e que não foi aprovada, a respeito de RRTs constituídos de serviços que estão sendo interrompidos, suspensos ou cancelados devido à pandemia da Covid19, foi uma proposição do Conselho Diretor em função da análise da Deliberação nº 013/2020 da CEP-CAU/BR e dos e-mails enviados por conselheiros do CAU/BR, e sugeriu a inclusão desse assunto como extrapauta para que a Comissão se manifestasse novamente e sugerisse um novo encaminhamento. |
| **Responsável** | Assessora Técnica Claudia |
| **Comunicado** | Informou que a Coordenadora Técnica do SICCAU, Francilene, em 28/4/2020, a comunicou sobre a necessidade de prorrogar o prazo de entrada em vigor da Resolução CAU/BR nº 184/2019, prevista para o dia 30/4/2020, devido a não implantação das novas regras no sistema, no módulo do RRT, e avisou que nesse mesmo dia enviou um e-mail da CEP para SGM e Assessoria Jurídica para encaminhar a solicitação da Gerência do CSC à Presidência do CAU/BR para as providências cabíveis.  |

**ORDEM DO DIA**

|  |  |
| --- | --- |
| **1** | **Protocolo SICCAU nº 1055762 – Ouvidoria encaminha consulta à CEP-CAU/BR para manifestação a respeito da Nota Jurídica do CAU/BR sobre os questionamentos do arquiteto e urbanista Quinto Giulio Toia, acerca da legalidade e legitimidade do CAU/BR de editar normas que dispõem sobre o título complementar e o exercício das atividades do arquiteto e urbanista na especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho.** |
| **Fonte** | Presidência e Ouvidoria CAU/BR |
| **Relator**  | Coordenadora Patrícia / Assessoria: Claudia |
| **Encaminhamento** | Deliberação nº 015/2020-CEP-CAU/BR:1 – Manifestar-se favorável aos esclarecimentos e respostas apresentados pela Assessoria Jurídica do CAU/BR, conforme disposto nos itens 8 a 15 da Nota Jurídica nº 2/AJ/CAM-SMC/2020;2 – Recomendar à Presidência e Ouvidoria do CAU/BR que envie a referida Nota Jurídica ao requerente como resposta aos questionamentos dele; e3- Encaminhar à Secretaria Geral da Mesa (SGM) para as devidas providências e publicação no sítio eletrônico do CAU/BR. |

|  |  |
| --- | --- |
| **2** | Protocolo nº 943723 - CAU/SP encaminha sugestão da Comissão de Relações Institucionais (CRI-SP) para criação de um modelo de RRT, nos moldes do RRT Social, específico para atender os serviços de assistência técnica prestados pelos arquitetos e urbanistas às defensorias públicas do Estado. |
| **Fonte** | Presidência CAU/BR  |
| **Relator**  | Coordenadora Patrícia / Assessoria: Claudia |
| **Encaminhamento** | Deliberação nº 016/2020-CEP-CAU/BR:1 - Reiterar as informações e esclarecimentos dispostos na Deliberação nº 066/2019 da CEP-CAU/BR, reforçando que o profissional na realização das atividades de assistência técnica destinadas a edificações residenciais para família renda poderá utilizar o RRT Social;2 - Esclarecer que o profissional, ao prestar serviços de vistoria, perícia, avaliação, auditoria, arbitragem, mensuração laudo e parecer técnico, poderá utilizar o RRT Múltiplo Mensal, no qual é permitido inserir 100 endereços de obra ou serviço para o mesmo contratante, que no caso é a Defensoria Pública, e que o profissional tem a possibilidade de retificar o referido RRT, após efetivado, para incluir, alterar ou excluir os endereços;3 - Informar que o Plenário do CAU/BR editou a Resolução nº 184, de 22 de novembro de 2019, que revisa a Resolução nº 91/2014 e que, ao entrar em vigor, possibilitará também o uso do RRT Múltiplo Mensal para a atividade de Assistência Técnica;4 - Agradecer a contribuição encaminhada pela CRI do CAU/SP; e5 - Encaminhar à Secretaria Geral da Mesa (SGM) para envio de resposta ao CAU/SP pelo protocolo em epígrafe e para publicação no sítio eletrônico do CAU/BR. |

|  |  |
| --- | --- |
| **3** | **Protocolo SICCAU nº 995890 - CAU/SP encaminha proposta da CEP-CAU/SP para inclusão da atividade técnica “Licenciamento Ambiental” na resolução que dispõe sobre atividades e atribuições profissionais dos arquitetos e urbanistas**. |
| **Fonte** | Presidência CAU/BR |
| **Relator**  | Coordenadora Patrícia / Assessoria: Claudia |
| **Encaminhamento** | Deliberação nº 017/2020-CEP-CAU/BR:1 – Esclarecer que as atividades técnicas realizadas pelo arquiteto e urbanista no campo de atuação "Do Meio Ambiente" (conforme inciso XI do parágrafo único do art. 2º da Lei 12.378, de 2010), o que inclui as atividades para fins de Licenciamento Ambiental, estão contempladas no Grupo 4 – Meio Ambiente e Planejamento Regional e Urbano e no subgrupo 4.2 – Meio Ambiente da Resolução CAU/BR nº 21, de 2012;2 - Recomendar ao CAU/SP que oriente os arquitetos e urbanistas a utilizarem as atividades técnicas 4.2.1 a 4.2.13 da Resolução CAU/BR nº 21/2012 para cadastrar em seus RRT os serviços vinculados à obtenção de Licenciamento Ambiental, utilizando o campo da descrição para especificar que as atividades cadastradas são para fins de Licenciamento Ambiental; 3 - Agradecer a contribuição encaminhada pela CEP-CAU/SP; e4 - Encaminhar à Secretaria Geral da Mesa (SGM) para as devidas providências e publicação no sítio eletrônico do CAU/BR. |

|  |  |
| --- | --- |
| **4** | **Protocolo SICCAU nº 1063891 - CAU/SC encaminha consulta sobre a possibilidade ou não de registro de pessoa jurídica do Microempreendedor Individual (MEI) no CAU** |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator**  | Cons. Ricardo / Assessoria: Claudia |
| **Encaminhamento** | Deliberação nº 018/2020-CEP-CAU/BR:1 - Ratificar os esclarecimentos contidos nas Deliberações da CEP-CAU/BR nº 081/2018, nº 029/2019, nº 057/2019 e nº 079/2019, reforçando que para efetivação de registro de pessoa jurídica no CAU como empresa prestadora de serviços de Arquitetura e Urbanismo, os CAU/UF devem observar as condições e exigências dispostas nos artigos 1º a 8º da Resolução CAU/BR nº 28, de 6 de julho de 2012, vigente;2 – Reiterar o disposto no §1º do art. 1º da Resolução CAU/BR nº 28/2012, que estabelece: *“O requerimento de registro de pessoa jurídica no CAU/UF somente será deferido se os objetivos sociais da mesma forem compatíveis com as atividades, atribuições e campos de atuação profissional da Arquitetura e Urbanismo.”;*3 – Ratificar que, para obter registro de pessoa jurídica no CAU, devem ser atendidas as seguintes condições: 1. a pessoa jurídica deverá ter em seus objetivos sociais, definidos no Ato Constitutivo devidamente registrado em órgão competente, o exercício de atividades profissionais de arquitetos e urbanistas, compatíveis com as atividades, atribuições e campos de atuação profissional da Arquitetura e Urbanismo, conforme disposto no art. 2º da Lei 12.378/2010 e regulamentado pela Resolução CAU/BR nº 21, de 2012;
2. a pessoa jurídica requerente deverá ter inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da Receita Federal e possuir ao menos 1 (um) CNAE relacionado às atividades técnicas de Arquitetura e Urbanismo e de atribuição dos arquitetos e urbanistas;
3. a pessoa jurídica deverá ter um arquiteto e urbanista como responsável técnico pelas atividades de Arquitetura e Urbanismo exercidas pela empresa, comprovando o vínculo contratual e efetuando o respectivo RRT de Desempenho de Cargo ou Função Técnica.

4 - Esclarecer que os serviços técnicos e profissionais realizados pelos arquitetos e urbanistas são aqueles que: “*compreendem as atividades especializadas profissionais, científicas e técnicas. Estas atividades requerem uma formação profissional específica normalmente com elevado nível de qualificação e treinamento (em geral educação universitária). O conhecimento especializado (expertise) é o principal elemento colocado à disposição do cliente”,* como disposto nas “Notas Explicativas” da classificação adotada pelo CONCLA – Conselho Nacional de Classificação no CNAE – Cadastro Nacional de Atividades Econômicas para a Seção M - Atividades Profissionais, Científicas E Técnicas, na qual se insere a Divisão 71 - Serviços de Arquitetura e Engenharia;5 – Informar que a pessoa jurídica do Microempreendedor Individual (MEI) **não** tem permissão legal para realizar atividades de profissões regulamentadas, como as exercidas pelos arquitetos e urbanistas, portanto **não** se enquadra como empresa prestadora de serviços de Arquitetura e Urbanismo e **não** atende as condições e requisitos estabelecidos em normas vigentes do CAU/BR para ter registro nos CAU/UF.6 – Encaminhar à SGM – Secretaria Geral da Mesa para as seguintes providências:1. envio à Presidência do CAU/BR para conhecimento;
2. envio de resposta ao CAU/SC por meio do protocolo em epígrafe; e
3. solicitar à RIA a divulgação desta Deliberação a todos CAU/UF.
 |

|  |  |
| --- | --- |
| **5** | **Reunião Virtual das CEPs realizada dia 27 de abril – comentários, encaminhamentos e manifestação da Comissão de Fiscalização do CAU/SP para conhecimento e resposta.** |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator**  | Coordenadora Patrícia / Assessorias: Claudia e Jorge  |
| **Encaminhamento** | As coordenadoras Patrícia e Josemée, que participaram da reunião virtual das CEPs, relataram para os conselheiros membros os pontos abordados na reunião, que foi organizada e administrada pela conselheira do CAU/MG, Du Leal e pelo conselheiro do CAU/RS, Oritz, ambos membros das CEPs estaduais e ex-participantes da Comissão Temporária de Fiscalização do CAU/BR (CTF), por esse motivo foi questionada a situação do projeto de resolução sobre fiscalização que revisa a Resolução CAU/BR nº 22/2012, e porque ainda não foi ao Plenário para aprovação, e foi quando a assessoria técnica da CEP-CAU/BR relatou que, apesar do projeto ter sido aprovado pela comissão em dezembro 2019, a presidência não pode colocar na pauta da reunião plenária de fevereiro porque a proposta possui conflitos de competências por tratar de alterações nos regimentos do CAU, que é matéria de competência da COA – Comissão de Organização e Administração, necessitando portanto de ajustes no texto do projeto para que pudesse ser enviado ao Plenário, e que, além disso, o projeto está em análise da assessoria jurídica, conforme os tramites da Resolução 104, e ainda que devido às medidas de enfrentamentos da pandemia da Covid-19, a previsão de retorno à CEP-CAU/BR para nova análise e aprovação do projeto revisado é até julho/2020, sendo a previsão de apreciação pelo Plenário em agosto ou setembro. Alertou também que, após aprovado pelo Plenário, a nova norma dever demorar, no mínimo, 1 ano para entrar em vigor, pois a proposta causa um grande impacto no SICCAU, exigindo a criação de um novo módulo.Sobre a solicitação encaminhada por e-mail pelo coordenador da Comissão de Fiscalização do CAU/SP, a coordenação recomenda que seja encaminhada aos organizadores do evento (coordenadores das CEPs MG e RS) para atendimento. |

|  |  |
| --- | --- |
| **6** | **Projeto de resolução sobre fiscalização que altera a Res. 22, anteprojeto entregue pela CTF: definição de data e estratégias para aprovação no Plenário do CAU/BR**  |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator**  | Coordenadora Patrícia / Assessorias: Laís e Jorge |
| **Encaminhamento** | A coordenadora técnico-normativa da SGM, Laís Maia, relatou o panorama da construção e situação do projeto de resolução que dispõe sobre Fiscalização que propõe a criação da Comissão Permanente de Fiscalização. Foi solicitado que o projeto fosse encaminhado para revisão da Assessoria Jurídica do CAU/BR antes de ser submetido à apreciação do Plenário do CAU/BR. A comissão chegou a conclusão que, somente após a aprovação do projeto de resolução pelo Plenário, é que se poderá retomar a discussão na CEP-CAU/BR sobre a proposta de criação de uma Comissão de Fiscalização com alterações nos regimentos do CAU, e também sobre a elaboração do Plano Nacional de Fiscalização. |

|  |  |
| --- | --- |
| **7** | **Protocolo nº 791019/2018 – Processo de fiscalização nº 1000015483/2015 do CAU/MG em grau de Recurso ao Plenário do CAU/BR – Interessado(a) PF Luiz Eduardo Monteiro: apreciação do relatório e voto da relatora** |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator**  | Coordenadora Patrícia / Assessoria: Jorge |
| **Encaminhamento** | Deliberação nº 020/2020-CEP-CAU/BR:1 - Acompanhar o Relatório e Voto Fundamentado da conselheira relatora no âmbito da CEP-CAU/BR, no sentido de recomendar ao Plenário do CAU/BR:1. DAR PROVIMENTO ao recurso, determinando o arquivamento do processo, com a conseqüente anulação do auto de infração e da multa;
2. Que por se tratar de profissional com registro ativo também no Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG,  informar a este Conselho, de ofício, para que adote as seguintes providências:

I - enviar esforços para que a arquiteta e urbanista Marlene Arruda possa tomar ciência do caráter essencial de sua atividade, por deter, por formação, um conjunto sistematizado de conhecimentos das artes, das ciências e das técnicas, assim como das teorias e práticas específicas da Arquitetura e Urbanismo; eII - proceder com a devida orientação quanto às normas legais e regimentais que regulam o exercício da Arquitetura e Urbanismo e a profissão do arquiteto e urbanista.1. Enviar os autos ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais (CAU/MG) para as devidas providências;

2- Encaminhar esta deliberação à Secretaria Geral da Mesa (SGM) para o envio do processo em grau de recurso ao Plenário do CAU/BR e para publicação no sítio eletrônico do CAU/BR. |

|  |  |
| --- | --- |
| **8** | **Protocolo nº 484321/2017 – Processo de fiscalização n º 1000005189/2014** **do CAU/CE em grau de Recurso ao Plenário do CAU/BR – Interessado(a) Valéria Maldonado:** apreciação do relatório e voto do relator |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator**  | Conselheiro Fernando Márcio / Assessoria: Jorge |
| **Encaminhamento** | Deliberação nº 021/2020-CEP-CAU/BR:1 - Acompanhar o Relatório e Voto Fundamentado do conselheiro relator no âmbito da CEP-CAU/BR, no sentido de recomendar ao Plenário do CAU/BR:1. NEGAR PROVIMENTO ao recurso,
2. Enviar os autos ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará (CAU/CE) para as devidas providências;

2- Encaminhar esta deliberação à Secretaria Geral da Mesa (SGM) para o envio do processo em grau de recurso ao Plenário do CAU/BR e para publicação no sítio eletrônico do CAU/BR. |

|  |  |
| --- | --- |
| **9** | **Processos de fiscalização em grau de recurso ao CAU/BR: para designar o(a) relator(a)**  |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator**  | Assessoria CEP-CAU/BR |
| **Encaminhamento** | 1 - Processo de Fiscalização nº 77 - Protocolo 998412/2019, do CAU/RS, interessada PJ Graphium: foi designada a cons. Patrícia como relatora2 - Processo de Fiscalização nº 78 - Protocolo 998442/2019, do CAU/RS, interessada PJ Bioarq: foi designado o cons. Ricardo como relator |

|  |  |
| --- | --- |
| **10** | **EXTRAPAUTA – Proposta de encaminhamento para a demanda objeto da Deliberação nº 013/2020 da CEP-CAU/BR, a respeito de RRTs de serviços e obras que estão sendo canceladas ou paralisadas devido à pandemia da Covid-19, em face da não aprovação da proposição que foi apresentada na 100ª Reunião Plenária do CAU/BR** |
| **Fonte** | CEP-CAU/BR |
| **Relator**  | Assessoria CEP-CAU/BR |
| **Encaminhamento** | Deliberação nº 019/2020-CEP-CAU/BR1 – Aprovar e solicitar à Presidência do CAU/BR os seguintes encaminhamentos e propostas:1. enviar a Deliberação nº 13/2020 da CEP-CAU/BR à Comissão de Planejamento e Finança do CAU/BR (CPFi) para análise e deliberação sobre a possibilidade de ressarcimento da taxa do RRT Cancelado em decorrência das medidas de enfrentamento à pandemia da Covid-19;
2. solicitar à Gerência do CSC a inserção no SICCAU de novas funcionalidades no requerimento de Cancelamento e de Baixa do RRT, a fim de identificar o quantitativo de casos assim relacionados à Pandemia da Covid-19, da seguinte forma:

- no requerimento de Cancelamento, incluir o motivo: “*ATIVIDADE TÉCNICA NÃO REALIZADA E CANCELADA DEVIDO À PANDEMIA DA COVID-19*”- no requerimento de Baixa, incluir o motivo: *“ATIVIDADE TÉCNICA INTERROMPIDA OU REALIZADA PARCIALMENTE DEVIDO À PANDEMIA DA COVID-19"*; 1. recomendar que a inclusão dessas novas funcionalidades de motivos no SICCAU sejam implementas de imediato ou no máximo até 15 de maio de 2020;
2. informar os CAU/UF que essas funcionalidades ficarão disponíveis no SICCAU em caráter excepcional e pelo período que durar o estado de calamidade pública determinado em decreto federal; e
3. recomendar que, após implementação no SICCAU, o CAU/BR e os CAU/UF realizem campanhas para divulgação aos arquitetos e urbanistas dessas novas funcionalidades.

2 – Encaminhar para publicação no sítio eletrônico do CAU/BR. |

Brasília, 5 de junho de 2020.

Considerando a autorização do Conselho Diretor, a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, **atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.**

**DANIELA DEMARTINI**

Secretária-Geral da Mesa do CAU/BR

**94ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP-CAU/BR**

Videoconferência

**Folha de Votação**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **UF** | **Função** | **Conselheiro** | **Votação** |
| **Sim** | **Não** | **Abst** | **Ausên** |
| RN | Coordenadora | Patrícia Silva Luz de Macedo  | X |  |  |  |
| AL | Coordenadora-adjunta | Josemée Gomes de Lima | X |  |  |  |
| AM | Membro | Werner Deimling Albuquerque | X |  |  |  |
| SC | Membro | Ricardo Martins da Fonseca | X |  |  |  |
| SE | Membro | Fernando Márcio de Oliveira | X |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
| **Histórico da votação:****94ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP-CAU/BR** **Data:** 5/6/2020**Matéria em votação:** Aprovação da Súmula da 93ª Reunião Ordinária da CEP-CAU/BR**Resultado da votação: Sim** (5) **Não** (0) **Abstenções** (0) **Ausências** (0) **Total** (5) **Ocorrências**: **Assessoria Técnica:** Claudia Quaresma **Condução dos trabalhos** (coordenadora): Patrícia Silva Macedo |